



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Lei nº 1031, 07 de fevereiro de 2017.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Institui e dispõe sobre o Programa de guarda subsidiada para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Social, denominado Programa Família Acolhedora.

Marcio Politowski, Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora, como parte inerente da política de atendimento de Assistência Social do Município de Sete de Setembro/RS.

Art. 2º O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e tem por objetivo:

I - Garantir as crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por família acolhedora, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Oferecer apoio as famílias de origem, favorecendo o seu fortalecimento para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

III - Contribuir na superação da situação de vulnerabilidade vivenciada pelas crianças e adolescentes, preparando-os à reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes da Comarca de Guarani das Missões que tenham seus direitos ameaçados ou violados em face de violência sexual, física, psicológica, situação de abandono e negligência, órfãos e aqueles que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Parágrafo Único. O atendimento às crianças e adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias acolhedoras cadastradas.

Art. 4º A criança ou adolescente encaminhado ao Programa Família Acolhedora receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Família Acolhedora;

III - Estímulo à manutenção e /ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - Garantia de permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;

Art. 5º A Equipe Técnica responsável pela execução do programa Família Acolhedora, deverá ser composta pelos seguintes profissionais:

I - um assistente social;

II - um psicólogo;

III - um pedagogo;

IV - um assistente administrativo;

V - um motorista;

Parágrafo Único. Outros profissionais poderão integrar a Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do programa.

Art. 6º A equipe técnica tem por finalidade;

I - Avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

II - Verificar a existência de família acolhedora com perfil compatível para o atendimento da criança e ou adolescente encaminhados pelo Juizado da Infância e Juventude e conduzido pelo Conselho Tutelar, ocasião em que se procederá o acolhimento familiar e, na sua impossibilidade, a criança e/ou adolescente serão encaminhados a Casa de Acolhimento ...

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

III - Prestar acompanhamento sistemático a família acolhedora, à criança ou adolescente acolhido e a família de origem, contando com o apoio dos demais integrantes da Rede de Atendimento do município de Sete de Setembro.

IV - Prestar informações ao Juizado da Infância e Juventude sobre a situação da criança ou adolescente acolhido, por meio de pareceres e laudos psicossociais, inclusive, sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar;

V - Acompanhar as crianças, adolescentes e famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção, conforme necessidade;

Art. 7º A coordenação do Programa Família Acolhedora estará a cargo de um profissional da Equipe Técnica que contará com apoio dos demais servidores da Rede de Atendimento e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º A inscrição dos interessados em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro, mediante a apresentação dos documentos abaixo indicados.

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

V - Comprovante de vínculo trabalhista com apresentação de carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

VI - Se aposentado ou pensionista, apresentar cartão do INSS.

Parágrafo Único. O pedido de inscrição poderá ser realizado junto a equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 9º A habilitação dos interessados e a sua inscrição no cadastro das famílias acolhedoras dependerá, obrigatoriedade, do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

II - Concordância de todos membros da família;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

III - residir no município de Sete de Setembro;

IV - Disponibilidade afetiva e emocional, verificada a partir de Estudo Psicossocial;

V - Disponibilidade para participar de encontros de capacitação;

VI - Ter ao menos um dos membros da família com vínculo trabalhista ou beneficiário do INSS;

VII - parecer psicossocial favorável;

VIII - não ter interesse em adoção;

Art. 10º A seleção entre as famílias inscritas será realizada mediante Estudo Psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º O Estudo Psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no cadastro, os interessados assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

§ 3º Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão encaminhar à Equipe Técnica, solicitação por escrito.

Art. 11 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, o atendimento e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 12 A preparação e a capacitação das famílias cadastradas e habilitadas será realizada da seguinte forma:

I - Orientação direta as famílias por parte da Equipe Técnica do Programa durante as visitas domiciliares e entrevistas;

II - Participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, noções de apago e desapego, papel a família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - Participação em cursos e eventos de formação.

Art. 13 A inclusão da criança ou adolescente no Programa Família Acolhedora será realizada mediante determinação da autoridade judiciária competente.

§ 1º A Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora procederá contato com as famílias acolhedora cadastradas, observadas as preferências expressas no processo de inscrição e as características e necessidades da criança e adolescente encaminhados, informando, em seguida, ao Juizado da Infância e Juventude, os dados da fala acolhedora selecionada.

§ 2º A duração do acolhimento dependerá da adaptação e da situação da criança e do adolescente, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 3º A família acolhedora deverá prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido a Equipe Técnica responsável.

§ 4º Cada família acolhedora poderá acolher até 2 (duas) crianças e ou adolescentes, com exceção de grupos de irmãos que ultrapassem esse número.

§ 5º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante termo de Guarda ou Tutela concedido à família acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14 Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal da guarda, responsabilizando - se pelos cuidados da criança e ou adolescente acolhido até novo encaminhamento do Juizado da Infância e Juventude.

Parágrafo Único. A transferência para outra família deverá ser realizada de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 15. A família Acolhedora tem a responsabilidade de garantir os seguintes direitos as crianças e adolescentes acolhidos:

I - Assistência material, moral, educacional e afetiva, conferindo ao detentor da guarda ou tutela o direito de opor - se a terceiros, inclusive aos pais biológicos, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

II - Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora.

Art. 16 O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas.

I - Acompanhamento aos a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo suas necessidades;

III - Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta ou adotante.

Art. 17 A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, tem a garantia do recebimento de subsídio financeiro (bolsa – auxílio), por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos casos em que o encaminhamento familiar for inferior a 1 (mês), a família acolhedora receberá subsídio proporcional aos dias em que a (s) criança (s) e ou adolescente (s) permaneceu (ram) acolhido (s);

II - No acolhimento superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa – auxílio mensal de um salário mínimo nacional por criança ou adolescente acolhido, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo e, outras necessidades eventuais, serão de responsabilidade do Programa.

§ 1º O subsídio financeiro (bolsa – auxílio) será repassado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura Municipal de Sete de Setembro ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

§ 2º As crianças ou adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços da rede municipal de atenção e proteção social.

Art. 18 O Programa Família Acolhedora será subsidiado com recursos financeiros do município de Sete de Setembro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e de eventuais Convênios com o Estado e a União.